



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Banco Cooperativo Sicredi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.181.521/0001-55, estabelecida à Av. Assis Brasil, 3940, andar 12, São Sebastião, Porto Alegre neste ato representado por Fabiana Fatima de Lima, portador da Cédula de Identidade nº. 9083015892 e C.P.F/MF. nº. 823.537.190-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de GRD, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de xxxxx de 2023.

DESCRIÇÃO	ITEM	CANAL DE COBRANÇA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
LOTE 1- Pagamento pela prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de GRD, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências.	ITEM 1	por doc. com código de barras recebido através do caixa;	UNI	3,00
	ITEM 2	por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônica; por doc. Com código de barras através da internet (home/office banking); por doc. Recebido nos correspondentes bancários;	UNI	2,20

Órgão: 04 Escritório de Governo | Unidade Orçamentária: 04 | Projeto: 2.011 Manutenção
Escritório de Governo | Rubrica: 2312 3.3.90.39.81.0000 Serviços Bancários | Recurso: Livre/Próprio 01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GRD), aprovados pelo Escritório de Governo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Escritório de Governo;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (GRD) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Escritório de Governo; **VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o GRD, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de

“home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Escritório de Governo;

VIII – Manter as GRD arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Escritório de Governo;

X – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir;

a) No 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

VIII – O Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Sr. GABRIEL PACHECO LEÃO, Diretor do Escritório de Governo e fiscalização será exercida pelo servidor Fernando Fachin Pacheco, Tesoureiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções: a) Advertência;

b) “Multa dia”;

c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

7.2 - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito de a Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital e no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

São Sepé-RS, 11 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIANA FATIMA DE LIMA
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CONTRATADA

Testemunha:

1 – Nome _____
CPF _____

2- Nome _____
CPF _____